

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO Nº. 01 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013**

Regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior no NUMA.

O DIRETOR DO NUMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Congregação do Núcleo em conformidade com a Resolução Nº 4.402 CONSEPE, de 25 de Maio de 2013, em sessão realizada no dia 08 de outubro de 2013, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A abertura de Concurso Público far-se-á mediante solicitação do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM) à Coordenadoria Acadêmica que encaminhará à Congregação do Núcleo para apreciação da proposta de Concurso que, após aprovação, deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN).

Art. 2º O pedido de abertura de Concurso Público, em acordo com o Art. 4º da Resolução n. 4.402 CONSEPE, de 23.5.2013, deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - Plano de Concurso, contendo as informações estabelecidas nos incisos do Art. 5º da presente Resolução, e a indicação de membros para a composição da Comissão Examinadora;

II - Ata da reunião do Órgão Colegiado da Unidade, no qual o Plano de Concurso foi aprovado.

§ 1º A elaboração do Plano de Concurso é de responsabilidade das Subunidades proponentes, responsáveis pela oferta de Cursos Técnicos e de Pós-Graduação na área do Concurso que deverão subscrevê-los.

§ 2º Atestada a disponibilidade de vaga para o Concurso Público, o Plano de Concurso deverá ser encaminhado em até 15 (quinze) dias para apreciação da Congregação do NUMA, sob pena de redistribuição de vaga.

Art. 3º Caberá a Direção do NUMA garantir a instalação dos trabalhos e encaminhamentos pertinentes, com vistas a prover as condições necessárias à realização do Concurso.

Parágrafo único. Não sendo realizado o Concurso Público, por qualquer motivo, a Congregação do NUMA deverá registrar a ocorrência em Ata, cientificando a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) e a PROPLAN com o encaminhamento da Ata correspondente.

Art. 4º Após a publicação do Edital, em acordo com Art. 6º da Resolução 4.402 CONSEPE, a Subunidade do NUMA terá o prazo de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias para realizar a primeira prova do Concurso, à exceção dos casos autorizados diferentemente pelo Ministério competente.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Art. 5º Em acordo com Art. 7º da Resolução 4.402 CONSEPE, no Edital de abertura de Concurso Público de Provas e de Títulos para Professor deverão constar as seguintes informações:

I - Unidade proponente do Concurso;

II - tema e conteúdos abrangidos pelo Concurso;

III - número de vagas que constituem o objeto do Concurso;

IV - relação das provas a que estarão submetidos os candidatos e a indicação de seu caráter eliminatório e classificatório;

V - denominação do cargo ou emprego público e a classe de ingresso;

VI - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

VII - indicação da documentação a ser apresentada quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido;

VIII - indicação das prováveis datas de realização das provas;

IX - indicação dos procedimentos necessários à inscrição dos candidatos, mencionando ainda o endereço para o qual deverá ser encaminhada a documentação correspondente;

§ 1º Para a Carreira do Magistério Superior, no Edital, será disponibilizado o prazo de 60 (sessenta) dias para a inscrição de candidatos com o Título de Doutor, podendo este ser reeditado.

§ 2º O NUMA prevendo a possível não inscrição de candidatos doutores poderá solicitar a aprovação pelo CONSEPE de reabertura de inscrições para portadores do título de Mestre, Especialista ou Graduado, no prazo previsto no parágrafo primeiro, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 6º Em acordo com Art. 9º da Resolução 4.402 CONSEPE, a realização do Concurso Público ficará a cargo de uma Comissão Examinadora, designada para esse fim.

Art. 7º Em acordo com Art. 10 da Resolução 4.402 CONSEPE, compete à Comissão Examinadora:

- I - examinar o *Curriculum Vitae* dos candidatos, realizando o julgamento de títulos;
- II - organizar a aplicação, correção e avaliação das provas do Concurso;
- III – publicar, na Unidade, o resultado de cada prova, e das etapas;
- IV - subsidiar a Unidade e prestar as informações devidas, quando da interposição de recursos contra o Concurso;

V - elaborar o Relatório Final.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta por docentes com o Título de Doutor, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos da seguinte forma:

- a) 2 (dois) indicados pela Congregação do NUMA sendo que, pelo menos, um membro deverá ser vinculado a Programa de Pós-Graduação na área do Concurso;
- b) 1 (um) indicado pelo CONSEPE, dentre os quatro indicados pela Congregação do NUMA
- c) Os 3 (três) nomes não selecionados como titulares pelo CONSEPE comporão a lista de suplência, na ordem definida no parecer da Câmara de Ensino de Graduação.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Examinadora cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau civil, do candidato inscrito.

§ 3º A composição da lista para a escolha da Comissão Examinadora está condicionada à manifestação de anuência, por escrito, de cada professor indicado.

§ 4º A Comissão Examinadora poderá ser composta de, pelo menos, um membro externo à Instituição ou ao NUMA.

§ 5º A Comissão Examinadora será composta de, pelo menos, um membro com atuação em Programa de Pós-Graduação na área do Concurso.

§ 6º Pelo menos um dos membros da Comissão Examinadora deverá atuar na área temática do Concurso.

§ 7º A Comissão Examinadora será única para todas as provas do Concurso, ressalvados os casos em que o suplente vier a assumir a titularidade.

§ 8º Concluída a composição da Comissão Examinadora, pelo CONSEPE, caberá a Congregação do NUMA formalizar a sua instalação, por meio de Portaria, que também indicará o seu Presidente.

§ 9º Em caso de desistência, a inclusão de novo membro na Comissão Examinadora deverá ser aprovada pela Congregação do NUMA para homologação da Câmara de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 8º Em acordo com Art. 129 da Resolução 4.402 CONSEPE, são requisitos para a inscrição nos Concursos:

I - requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme estabelecido no Edital;

II - recolhimento do pagamento de taxa de inscrição estabelecido em Edital ou comprovante da isenção do seu pagamento;

III - *Curriculum Vitae* registrado na plataforma *Lattes*, impresso em 3 (três) vias.

§ 1º Os procedimentos para a inscrição de candidatos constarão no Plano e no Edital do Concurso, que indicará também o endereço para o qual deverá ser encaminhada a documentação correspondente.

§ 2º A efetivação da inscrição somente dar-se-á após a comprovação do pagamento da taxa e do recebimento da documentação especificada neste artigo, no prazo legal.

Art. 9º Em acordo com Art. 13 da Resolução 4.402 CONSEPE, compete a Congregação do NUMA a homologação somente das inscrições de candidatos cuja formação estejam em conformidade com o perfil exigido no Edital.

.

CAPÍTULO V DA ISENÇÃO

Art. 10 Em acordo com Art. 14 da Resolução 4.402 CONSEPE, poderá ser concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto n. 6.135/2007;

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto acima citado.

§ 1º A isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato ao NUMA, acompanhado da:

a) indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;

b) declaração que atenda à condição estabelecida no inciso II deste artigo.

§ 2º O prazo para a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será definido no Edital do Concurso.

§ 3º O resultado do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizado no site de Concurso da UFPA.

CAPÍTULO VI DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 11 Em acordo com Art. 15 da Resolução 4.402 CONSEPE, é assegurado aos candidatos portadores de deficiência o direito de inscrição no Concurso Público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se a esses candidatos vagas conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. O Edital deverá pormenorizar todos os requisitos e as condições para que o candidato deficiente realize sua inscrição no Concurso, bem como todos os meios e as providências que serão adotados para propiciar a realização de todas as provas.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 12 Em acordo com Art. 16 da Resolução 4.402 CONSEPE, caberá recurso, devidamente fundamentado:

I – da homologação das inscrições, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos a partir da data de sua publicação;

II - do resultado da Prova Objetiva, quando houver, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de divulgação;

III - do resultado da avaliação da primeira Etapa, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de divulgação do resultado;

IV - do resultado final do Concurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da sua divulgação.

§ 1º Os recursos deverão ser protocolados no NUMA, conforme estabelecido no respectivo Edital.

§ 2º Os recursos interpostos serão encaminhados a Congregação do NUMA, depois de ouvida a Comissão Examinadora, e em segunda instância, se solicitado, ao CONSEPE, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos entre cada instância recorrida.

§ 3º Julgados e decididos os recursos, a Direção do NUMA proporá à Reitoria a nomeação de tantos candidatos quantas forem às vagas a preencher, segundo a ordem decrescente da classificação final.

CAPÍTULO VIII DAS PROVAS, DO JULGAMENTO DE TÍTULOS E DA APROVAÇÃO.

Art. 13 Em acordo com Art. 17 da Resolução 4.402 CONSEPE, os Concursos Públicos às Carreiras do Magistério de Ensino Superior constarão de 2 (duas) Etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório, na seguinte ordem:

I – Primeira Etapa:

- a) Prova Escrita;
- b) Prova Didática;

II – Segunda Etapa:

- a) Julgamento de Títulos.

Art. 14 Em acordo com Art. 18 da Resolução 4.402 CONSEPE, o candidato aprovado na primeira Etapa deverá entregar à Comissão Examinadora, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), a documentação comprobatória referente ao *Curriculum Vitae* registrado na plataforma *Lattes*.

Seção I
Das Provas
Subseção I
Da Prova Escrita

Art. 15 Em acordo com Art. 19 da Resolução 4.402 CONSEPE, a Prova Escrita será obrigatoriamente dissertativa sobre item sorteado de uma lista contida no Plano de Concurso de, no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze), itens relacionados ao tema e aos conteúdos referidos no Edital do Concurso e terá a duração de até 4 (quatro) horas, observado o seguinte:

I - a presença do candidato é obrigatória durante o ato de sorteio do item da Prova Escrita, implicando a sua ausência em eliminação do Concurso;

II - a Prova Escrita será realizada imediatamente após o sorteio do item;

III - a leitura e o julgamento da Prova Escrita serão realizados conforme cronograma pré-estabelecido;

IV - a presença do candidato é obrigatória durante o ato da leitura da Prova Escrita e a sua ausência implica a eliminação do Concurso;

V - a avaliação da Prova Escrita observará os critérios e suas respectivas valorações de acordo com a discriminação abaixo:

- a) forma: introdução, desenvolvimento e conclusão, com pontuação máxima de 1,0 pt;
- b) conteúdo e desenvolvimento do tema: organização, coerência, clareza de ideias, extensão, atualização e profundidade, com pontuação máxima de 8,0 pts;
- c) linguagem: uso adequado da terminologia técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical, com pontuação máxima de 1,0 pt.

Subseção II
Da Prova Didática

Art. 16 Em acordo com o Art. 20 e o Art. 21 da Resolução Nº 4.402 CONSEPE, a Prova Didática consistirá na apresentação oral pelo candidato de um item, sorteado com 24 (vinte e

quatro) horas de antecedência, de uma lista contida no Plano de Concurso de, no mínimo, 10 (dez) e no máximo de 15 (quinze), itens relacionados ao tema e aos conteúdos referidos no Plano e Edital do Concurso.

§ 1 A Prova Didática destina-se à avaliação do desempenho didático e pedagógico do candidato e observará os critérios e suas respectivas valorações de acordo com a discriminação abaixo:

- a) o planejamento, a organização e a clareza da aula, com pontuação máxima de 1,0 pt;
- b) a extensão, atualização e profundidade dos conhecimentos do candidato, com pontuação máxima de 9,0 pts.

§ 2 A presença do candidato é obrigatória durante o ato de sorteio do item de que trata o *caput* deste artigo e a sua ausência implicará a eliminação do Concurso.

§ 3 Na impossibilidade de todos os candidatos realizarem a Prova Didática no mesmo dia, um novo sorteio será realizado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de cada dia de prova.

§ 4 Ao iniciar a Prova, o candidato fornecerá a cada um dos integrantes da Comissão Examinadora o respectivo plano de aula.

§ 5º A Prova Didática, realizada em sessão pública, terá duração de 30 (trinta) minutos, sendo vedada a participação de outros candidatos inscritos no mesmo Concurso.

§ 6º O candidato poderá utilizar na Prova quaisquer recursos didáticos por ele julgados necessários, desde que disponíveis na Instituição.

Subseção III **Da Prova de Memorial**

Art. 17 Em acordo com o Art. 23, Art. 24 e Art. 25 da Resolução Nº 4.402 CONSEPE, o Memorial será apresentado em 3 (três) vias, deverá conter de forma discursiva e circunstanciada:

I – descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo candidato, incluindo a sua produção científica;

II – descrição de outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento do exame;

III – plano de atuação profissional na área do Concurso, estabelecendo os pressupostos teóricos dessa atuação, as ações a serem realizadas, os resultados esperados, identificando seus possíveis desdobramentos e consequências.

Art. 18 A defesa do Memorial será realizada em sessão pública, vedada a participação de outros candidatos inscritos no mesmo Concurso.

§ 1º A defesa do Memorial constará de apresentação seguida de arguição e deverá ser gravada, para efeito de registro e avaliação.

§ 2º A apresentação do Memorial pelo candidato terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 3º O tempo para arguição e resposta ao Memorial será definido pela Comissão Examinadora.

Art. 19 A Comissão Examinadora deverá considerar na Prova de Memorial os seguintes aspectos:

I - domínio dos temas e das ideias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para a sua pertinência em relação à área de conhecimento do Concurso; com pontuação máxima de 3,0 pts.

II - consistência teórica, formativa e prática; com pontuação máxima de 1,0 pt.

III - extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso; com pontuação máxima de 2,0 pts.

IV - pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas; com pontuação máxima de 1,0 pt.

V - dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica; com pontuação máxima de 1,0 pt.

VI - participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária; com pontuação máxima de 1,0 pt.

VII - participação do candidato em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame. com pontuação máxima de 1,0 pt.

Seção II

Do Julgamento de Títulos

Art. 20 Em acordo com o Art. 26 da Resolução Nº 4.402 CONSEPE, o Julgamento de Títulos será realizado por meio do exame do *Curriculum Vitae* registrado na plataforma *Lattes* e, quando do seu julgamento e avaliação, a Comissão Examinadora considerará e pontuará de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Resolução, desde que devidamente comprovados, os seguintes Grupos de Atividades com seus respectivos pesos de ponderação:

I - Grupo I - Formação Acadêmica;

II - Grupo II – Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural;

III - Grupo III – Atividades Didáticas;

IV - Grupo IV - Atividades Técnico-Profissionais..

§ 1º No Grupo I, será atribuída a nota mínima 7 (sete) ao Título exigido no Concurso.

§ 2º Para os títulos constantes da Formação Acadêmica será considerada somente a maior titulação.

§ 3º A nota final deverá ser obtida pela seguinte fórmula:

$$NFT = 7,00 + 0,3 * \frac{7 \times N2 + 2 \times N3 + N4}{1000}$$

Seção III Da Aprovação

Art. 21 Em acordo com o Art 27 da Resolução Nº 4.402 CONSEPE, cada examinador deverá atribuir uma pontuação de 0 a 10 no exame de cada Prova.

§ 1º A pontuação do candidato em cada Prova, da Primeira Etapa, será a média aritmética simples dos pontos a ele atribuídos por cada um dos examinadores, considerada uma casa decimal.

$$NOTA DA PROVA ESCRITA = \frac{EX1 + EX2 + EX3}{3}$$

$$NOTA DA PROVA DIDÁTICA = \frac{EX1 + EX2 + EX3}{3}$$

$$NOTA DA PROVA DE MEMORIAL = \frac{EX1 + EX2 + EX3}{3}$$

§ 2º Será considerado aprovado, na Primeira Etapa, o candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 5 (cinco) em cada Prova.

$$NOTA PARA APROVAÇÃO EM CADA PROVA DA PRIMEIRA ETAPA \geq 5$$

§ 3º A pontuação mínima para aprovação na Segunda Etapa será igual ou superior a 7 (sete).

$$NOTA DA SEGUNDA ETAPA PARA APROVAÇÃO \geq 7$$

§ 4º Será aprovado no Concurso o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7 (sete), como média aritmética simples da pontuação das provas das duas etapas.

$$NOTA NO CONCURSO = \frac{PESCRITA + PDIDÁTICA + PMEMORIAL + TÍTULO}{4} \geq 7$$

§ 5º A classificação dos aprovados no Concurso será em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados estabelecido pela legislação vigente.

§ 6º Os resultados de cada Prova e das Etapas serão publicados nos quadros de avisos do NUMA.

Art. 22 Em acordo com o Art. 28 da Resolução Nº 4.402 CONSEPE, o Relatório Final do Concurso, assinado por todos os membros da Comissão Examinadora, deverá conter:

I - Ata de cada etapa do Concurso, contendo as notas individuais de cada prova e as médias obtidas por cada candidato;

II - Classificação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente.

Art. 23 Em acordo com o Art. 29 da Resolução Nº 4.402 CONSEPE, o presidente da Comissão Examinadora encaminhará a Direção do NUMA o Relatório Final no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término da última prova.

§ 1º A Direção do NUMA submeterá o Relatório a Congregação do Núcleo para análise e homologação.

§ 2º O Relatório somente poderá ser recusado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação do NUMA, em razão de arguição, devidamente fundamentada, e de irregularidade na realização do Concurso.

Art. 24 Em caso de empate a Comissão Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Parágrafo Único do art. 27, da Lei n. 10.741, de 1.10.2003;

II - melhor média na Prova Didática;

III - melhor média na Prova Escrita;

IV - melhor pontuação no Julgamento de Títulos;

VII - maior tempo de magistério no Ensino Superior ou no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

VIII - persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

Art. 25 O resultado do Concurso será encaminhado à Pró- Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) para publicar, no Diário Oficial da União, a relação dos candidatos aprovados e classificados de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Em acordo com Art 32 da Resolução Nº 4.402, os Concursos terão validade estabelecida na legislação vigente.

Art. 27 Em acordo com Art 33 da Resolução Nº 4.402, na hipótese de desistência ou impedimento do candidato classificado, o Órgão Colegiado da Unidade deverá propor, para nomeação, o próximo candidato na ordem de classificação desde que no prazo de validade do Concurso.

Art. 28 Em acordo com Art 34 da Resolução Nº 4.402, os docentes nomeados deverão participar de Programa de Formação Inicial no Serviço Público, ofertado pela Instituição.

Art. 29 Em acordo com Art 35 da Resolução Nº 4.402, os docentes nomeados deverão participar do Programa de Formação Continuada, em metodologia e práticas de ensino, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, com apoio da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal, até o encerramento do período do estágio probatório.

Parágrafo único. Os Cursos do Programa a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser ofertados e realizados durante o período do estágio probatório e constituem critério para a sua avaliação, dentre outros.

Art. 30 Em acordo com Art 37 da Resolução Nº 4.402 para a nomeação e posse, o candidato deverá comprovar ser portador do título correspondente ao Concurso, segundo a legislação vigente.

Art. 31 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo NUMA em primeira instância e, se necessário, pelo CONSEPE.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Congregação do NUMA, em 08 de outubro de 2013.

CLAUDIO FABIAN SZLAFSZTEIN
Presidente da Congregação do Núcleo de Meio Ambiente

ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DO CURRICULUM VITAE EM
CONCURSOS PARA PROFESSORES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE - NUMA

DISCRIMINAÇÃO PONTOS

GRUPO II – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL (peso 4);

Total máximo de pontos 1000

OBSERVAÇÃO: Serão considerados os documentos comprobatórios dos últimos DEZ anos.

N2 = Pontos obtidos no GRUPO II

I – PRODUÇÃO CIENTÍFICA

1. Publicação de livro com corpo editorial nacional/ internacional	100 /livro
2. Publicação de livro com corpo editorial regional ou local	20/livro
3. Publicação de capítulo de livro com corpo editorial nacional/ internacional	40/capítulo
4. Publicação de capítulo de livro com corpo editorial regional/ local	10/capítulo
5. Outras Publicações Científicas na área de Concurso sem corpo editorial	5/obra
6. Artigo em periódico de circulação nacional/internacional, indexado, com corpo editorial	100 / artigo
7. Artigo em periódico com corpo editorial não indexado	20 /artigo
8. Membro de corpo editorial de periódicos nacionais e internacionais indexados	50 / ano
9. Membro de corpo editorial de periódicos não indexados	10 / ano
10. Trabalho completo publicado em anais de congresso nacional/internacional	35/trabalho
11. Resumo expandido publicado em anais de congresso internacional	05/trabalho
12. Resumo expandido publicado em anais de congresso nacional	05/trabalho
13. Trabalho completo publicado em anais de evento regional/estadual/local	02/trabalho
14. Resumo expandido publicado em anais de evento regional/estadual/local	1,5/trabalho
15. Resenha em periódicos, jornais e revistas de circulação internacional	20/resenha
16. Resenha em jornais e revistas de circulação nacional	05/resenha
17. Resenha em jornais e revistas de circulação local	01/resenha
18. Palestra, conferência, mesa-redonda, seminário e curso ministrados em eventos nacionais/internacionais como expositor ou debatedor	05/evento
19. Palestra, conferência, mesa-redonda, seminário e curso ministrados em eventos locais/regionais como expositor ou debatedor	05/evento
20. Premiação em eventos científicos internacionais	100/prêmio
21. Premiação em eventos científicos nacionais	50/prêmio
22. Premiação em eventos científicos locais	10/prêmio

II – PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO (Somente concluídos)

2.1. Coordenação de projeto de pesquisa	10/projeto
2.2. Coordenação de projeto de extensão	10/projeto
2.3. Participação em projeto de pesquisa	05 /projeto
2.4. Participação em projeto de extensão	05 /projeto

III – PRODUÇÃO TÉCNICA OU TECNOLÓGICA (Somente concluídas)

3.1. Patente internacional	20 / patente
3.2. Patente nacional	10 / patente
3.3. Confecção de aero fotografias, mapas e maquetes	06/obra
3.4. Construção de protótipos, equipamentos e instrumentos (registrados na unidade acadêmica)	05/obra
3.5. Produção de software aprovados na unidade acadêmica	08/obra
3.6. Construção de sites didáticos aprovados na unidade acadêmica	04/obra
3.7. Cartilhas aprovadas na unidade acadêmica	03/obra
3.8. Elaboração de banco de dados divulgados/catalogados /publicados (registrados na unidade acadêmica)	04/BD
3.9. Produção de filme/documentário	10/obra
3.10. Direção de filme/documentário	10/obra
3.11. Produção de CD-ROM	02/obra

IV– ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

4.1. Coordenação de eventos científicos internacionais	10/evento
4.2. Coordenação de eventos científicos nacionais	08/evento
4.3. Coordenação de eventos científicos regional/locais	05/evento

GRUPO III – ATIVIDADES DIDÁTICAS (peso 4)

Total máximo de pontos 1000

OBSERVAÇÃO: Serão considerados os documentos comprobatórios dos últimos DEZ anos.

N3 = Pontos obtidos no GRUPO III

1. Exercício do Magistério em Nível de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Instituição de Ensino Superior, devidamente autorizada ou reconhecida com vínculo comprovado:

1.1. Na área de conhecimento objeto do concurso	100/ano
1.2. Em áreas afins	05/ano

2. Exercício do Magistério em Nível Superior de Graduação/ Especialização em Instituição de Ensino Superior, Devidamente Autorizada ou Reconhecida com vínculo comprovado:

2.1. Na área de conhecimento objeto do concurso	40/ano
2.2. Em áreas afins	03/ano

3. Exercício do Magistério no Básico ou Profissionalizante com vínculo comprovado:

3.1. Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas	02/ano
--	--------

3.2. Em áreas afins	01/ano
---------------------	--------

4. Orientação de aluno de Doutorado (Somente concluídas):

4.1. Na área de conhecimento objeto do concurso	100/aluno
4.2. Em áreas afins	10/ aluno

5. Orientação de aluno de Mestrado (Somente concluídas):

5.1. Na área de conhecimento objeto do concurso	35/aluno
5.2 Em áreas afins	05/aluno

6. Orientação de Aluno de Especialização (Somente concluídas):

6.1. Na área de conhecimento objeto do concurso	10/aluno
6.2. Em áreas afins	01/aluno

7. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso na Graduação (TCC) (Somente concluídas)

7.1. Na área de conhecimento objeto do concurso	02/aluno
7.2. Em outras áreas afins	01/aluno

8. Orientação de iniciação científica (Somente concluídas)

8.1. Na área de conhecimento objeto do concurso	01/aluno
---	----------

9. Supervisão de Pós-Doutoramento (Somente concluídas)

9.1. Na área de conhecimento objeto do concurso	100/aluno
---	-----------

GRUPO IV – ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS (peso 1)

Total máximo de pontos 1000

N4 = Pontos obtidos no GRUPO IV

1. Exercício de cargo, função ou atividade profissional na área do conhecimento	50/ano
2. Membro de Comitê Especial/CAPES, CNPQ e outros	100/ano
3. Consultoria Técnico-Científica ad hoc para instituições governamentais	
projetos, artigos científicos; (máximo 10 consultoria/ano)	50/consultoria

A nota final de títulos (NFT) será computada obedecendo ao seguinte modelo:

$$NFT = 7,00 + 0,3 * \frac{7 \times N2 + 2 \times N3 + N4}{1000}$$